

INTERESSADO: Instituto CG de Educação

EMENTA: Recredencia o Instituto CG de Educação, INEP 23198184, no município de Itatira, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 9261398/2017 PARECER Nº 0206/2018 APROVADO EM: 09.02.2018

I - RELATÓRIO

Francisco César Galdino de Oliveira, diretor pedagógica do Instituto CG de Educação, no município de Itatira, mediante processo nº 9261398/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 1623, Rodeio, CEP: 62.725-000, no município de Itatira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 113.066.07/001-10, com Censo Escolar nº 23198184.

A instituição em pauta foi credenciado pelo Parecer nº 0160/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção o professor Francisco César Galdino Oliveira, Licenciado em Matemática com Registro nº 167, especialista em gestão escolar, Registro nº 11190; e como secretária escolar, Maria Elizabete Ribeiro Pinto, Registro nº 11044.

O corpo docente da instituição é composto de 12 professores, sendo 6 habilitados, perfazendo um total de 50% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e às Resoluções deste Conselho.

Clênia



Cont. do Parecer nº 0206/2018

III - VOTO DO RELATOR

O Voto do relator, com base na informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao recredenciamento do Instituto CG de Educação, no município de Itatira, á autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004

SITE http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informática@cec.ce.gov.br